



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TABLET, COM CAPA PROTETORA E BOLSA PARA TRANSPORTE, A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA SIRLEI BUERA DE OLIVEIRA.

CONTRATO Nº. 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3321/2022
EDITAL Nº. 0152/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0054/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **SIRLEI BUERA DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 46.494.814/0001-20, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº. 1621, Bairro Centro, Cidade Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sirlei Buera de Oliveira**, Proprietário, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº. 1621, Bairro Centro, Cidade Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, portador da cédula de identidade Nº. 12.814.136-7, e inscrito no CPF sob Nº. 087.814.599-04, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3321/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como, o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TABLET, COM CAPA PROTETORA E BOLSA PARA TRANSPORTE, A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 3.774,00 (Três mil, setecentos e setenta e quatro reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Ítem	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Vl. Unitário	Vl. Total
2	Capa protetora para tablet (tipo case anti-impacto) Compatibilidade com o design do tablet ganhador; Alta absorção de Impacto; Canto reforçado; Material Anti-Rasgo; Acompanha o design do Tablet (o produto deve proporcionar conforto e garantir que o operador utilize a capa sem perceber-la no seu dia a dia.); Ser de fácil Limpeza (o produto deve ser fabricado com material nobre que garanta fácil higienização e previne acúmulo de poeira.) Garantir ergonomia e pegada apropriada do Tablet e fácil acesso aos botões de controle. 2	60	SKUDO	Unid.	R\$ 62,90	R\$ 3.774,00
Valor total						R\$ 3.774,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo para entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, a ser emitido pelo Departamento de Saúde.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ser efetuada em dias úteis no Almoxarifado do Departamento de Saúde, Rua Major Soares, Nº. 157, Centro – Paraibuna/SP, CEP 12.260-000, no horário de expediente, das 07:00h às 16:00h, mediante prévio agendamento, através dos telefones (12) 3974-2135 ou (12) 3974-2138, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo e quantidades indicadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega do objeto deverá ser acompanhada pelo servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto da licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo fiscal designado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas fiscais deverão ser recebidos(as) somente pelo fiscal do contrato, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;

PARÁGRAFO QUARTO – Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal em nome da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, CNPJ nº. 46.643.474/0001-52;

PARÁGRAFO QUINTO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO SEXTO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de irregularidade(s) do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa CONTRATADA obrigar-se-á:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora, da garantia e dentro das especificações do fabricante;



PARÁGRAFO TERCEIRO – A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

PARÁGRAFO QUARTO – A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

PARÁGRAFO QUINTO – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência, bem como, do Edital e seus Anexos;

PARÁGRAFO SEXTO – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

PARÁGRAFO OITAVO – Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

PARÁGRAFO NONO – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO QUARTO – Atestar no verso das notas fiscais, apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto acima especificado;



PARÁGRAFO QUINTO – Efetuar o pagamento pelo fornecimento do produto por meio de Nota de Empenho, até 30 (trinta) dias, após o atesto da fatura pela Unidade Técnica.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução desta aquisição ficará a cargo do Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor designado **Rafael Zacatei Aveiro** a quem competirá dirimir as dúvidas de execução do contrato e a aplicação das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.1013 – Móveis, Equipos. e Utens. Serviços Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.



- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação ou condição do contrato e, se houver, do Termo de Referência ou do Edital do Pregão e seus anexos, sem embargo da possibilidade de rescisão contratual, caberá a aplicação das penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo:

I. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular de baixa relevância da contratação, desde que não resulte em prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

II. Na ocorrência de atraso igual ou inferior a 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida, conforme o caso;



III. Na ocorrência de atraso superior a 20 dias, multa de 15% sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida, conforme o caso;

IV. Em caso de inexecução parcial não relacionada a atraso ou total, multa de 20% do valor da contratação;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, em caso de descumprimentos contratuais de média relevância;

VI. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, para os casos disciplinados no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, em caso de descumprimentos contratuais de alta relevância;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas a que aludem os incisos II, III e IV do item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nos incisos I, V, VI e VII poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente à multa referida no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à Contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades de multa aplicadas na forma desta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, abatidas do valor da garantia eventualmente prestada ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites



estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

SIRLEI BUERA DE OLIVEIRA

Sirlei Buera de Oliveira
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Rafael Zacatei Aveiro
Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0054/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3321/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0054/2022

EDITAL Nº 0152/2022

CONTRATO Nº. 004/2023

SIRLEI BUERA DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 46.494.814/0001-20, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº. 1621, Bairro Centro, Cidade Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sirlei Buera de Oliveira**, Proprietário, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº. 1621, Bairro Centro, Cidade Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, portador da cédula de identidade Nº. 12.814.136-7, e inscrito no CPF sob Nº. 087.814.599-04:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento do item relativo ao Contrato Nº. 004/2023, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de janeiro de 2023.

SIRLEI BUERA DE OLIVEIRA

Proprietário

RG Nº. 12.814.136-7

CPF sob Nº. 087.814.599-04



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0054/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

DETENTORA: SIRLEI BUERA DE OLIVEIRA

CNPJ Nº: 46.494.814/0001-20

CONTRATO Nº: 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3321/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0054/2022

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2023

VIGÊNCIA: 04/07/2023

VALOR (R\$): 3.774,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TABLET, COM CAPA PROTETORA E BOLSA PARA TRANSPORTE, A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

SIRLEI BUERA DE OLIVEIRA

Sirlei Buera de Oliveira

Contratada